

PROJETO DE LEI 01-00238/2013 dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), George Hato (PMDB), Calvo (PMDB), Nelo Rodolfo (PMDB)

“Dispõe sobre a Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis com áreas menores de 5 (cinco) mil m², e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensada a exigência de “Habite-se”, Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização, ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura para a obtenção de Licença de Funcionamento aos imóveis com áreas menores de 5 (cinco) mil m².

Parágrafo único A Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis especificados no “caput” deste artigo, fica condicionada ao Laudo de habitabilidade assinado por responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional competente e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

Requerimento RDS 13-00955/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 24/04/2013, PÁG 130

PROJETO DE LEI 01-00238/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

“Dispõe sobre a Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis com áreas menores de 5 (cinco) mil m², e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensada a exigência de “Habite-se”, Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização, ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura para a obtenção de Licença de Funcionamento aos imóveis com áreas menores de 5 (cinco) mil m².

Parágrafo único A Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis especificados no “caput” deste artigo, fica condicionada ao Laudo de habitabilidade assinado por responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional competente e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.